

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 245/73
Aprovado por Deliberação
Em 7/2/1973

PROCESSO CEE N° 1827/72

INTERESSADO - JESUS MARIA URIO DE VERGARA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola (Seminário Católico) de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO - De acordo com a documentação juntada a este processo, Jesus Maria Urrio de Vergara, sacerdote católico, natural da Espanha, portador da Carteira Modelé 19 n° 1.054.702, residente nesta Capital, fez o Curso Primário, com 4 séries na Escola Municipal da cidade de origem (Olite, Navarra) e a seguir ingressou no Seminário Menor da Congregação dos Sagrados Corações, em Miranda de Ebro, onde frequentou o curso médio, com 7 séries, durante as quais estudou, entre outras, as seguintes disciplinas: Religião, Latim, Espanhol, Geografia, História, Matemática, Francês, Desenho, Formação do Espírito Nacional, Física, Ciências Naturais, Química, Inglês e Filosofia.

O interessado dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para obter a equivalência de seus estudos, a nível de 2º Grau, com a finalidade de poder prosseguir vida escolar, no Brasil, em grau superior.

APRECIÇÃO - A escolaridade apresentada pelo requerente, em termos de duração coincide com a do sistema brasileiro de ensino e o currículo por ele seguido apresenta grande analogia com o ministrado no ensino médio do Brasil, nos termos da Lei 4024/61. Os documentos escolares constantes dos autos, devidamente traduzidos e legalizados revelam o bom aproveitamento obtido durante a realização do curso de nível médio ministrado no Seminário por ele frequentado. Após esse curso o Pe. Jesus Maria Urrio de Vergara ingressou no Seminário de San José (El Escorial) para frequentar o Curso de estudos eclesiais de Filosofia (nível superior).

O pedido encontra apoio no Art. 100 da Lei 4024/61 e explicitamente na Resolução n° 7/68 deste Colegiado. Nestas condições, só podemos oferecer a seguinte

CONCLUSÃO - À luz do que foi exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

pelo Pe. Jesus Maria Urio de Vergara, a nível de 2º Grau, desde que se submeta a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, de acordo com a legislação em vigor no sistema brasileiro de ensino.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 31 de janeiro de 1973.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e Guido G. C. Albuquerque.

São Paulo, 31 de Janeiro de 1973.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente